

591/2018 – GABDP, publicada no D.O.E. no dia 22.05.2018, referente ao processo administrativo nº 5101.5855/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 07 de agosto de 2018.

Antônio Tenório C. Neto

Diretor-Presidente em exercício

Decreto nº 60.046, de 31 de julho de 2018

**PORTARIA Nº 1189/2018 – GABDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002,

Considerando o que é determinado pela Resolução do CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010, em especial o que trata o Art. 11:

“Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do caput deste artigo, o órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deve estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.”

§ 3º Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no caput deste artigo, após decorridos 3 (três) meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Considerando a Resolução 321 do CONTRAN, de 17 de julho de 2009, em especial o que trata o Art. 2º, item IV:

“O exame obrigatório tem como principais objetivos: II - Aferir o grau de conhecimento de instrutores e de examinadores acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação. IV - Possibilitar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o acompanhamento do nível de qualidade dos serviços prestados à comunidade por profissionais credenciados.”

Considerando a Portaria 213/2009 - GDP DETRAN AL. Em especial o que trata o Art.11 item IV: “Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão executivo estadual e federal;”

RESOLVE:

Art. 1º Os instrutores dos Centros de Formação de Condutores de Alagoas e os examinadores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, no exercício da função, deverão realizar exame obrigatório para avaliar conhecimentos teóricos para obtenção da habilitação.

§ Os diretores geral e de ensino que exercem a função de instrutores nos centros de formação de condutores, também deverão se submeter ao exame obrigatório.

Art. 2º Todos os profissionais acima relacionados, deverão realizar os exames por meio de prova eletrônica, que conterá questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as áreas de conhecimento compatíveis com a formação do Instrutor e do Examinador de Trânsito.

Art. 3º Os instrutores, diretores e examinadores deverão fazer suas inscrições no site do DETRAN durante os meses de agosto e setembro do corrente ano. O primeiro exame será gratuito, no caso de reprovação, será cobrada taxa de reteste.

Art. 4º Para aprovação, os participantes terão que obter 70% ou mais de acertos na avaliação, em caso de reprovação serão convocados para participarem de atividade de requalificação de 16(dezesseis) horas/aula, conforme calendário a ser divulgado posteriormente, sendo posteriormente submetidos a um novo reteste.

Art. 5º Os instrutores e diretores que não se submeterem aos exames ou não obtiverem aprovação terão seu credenciamento suspenso.

Art. 6º No exame será utilizado o mesmo banco de questões aplicadas aos candidatos a 1ª habilitação, sendo aplicado nos mesmos locais de avaliação: SAC Miramar, SAC Maceió Shopping, SAC Arapiraca, SAC Santana do Ipanema e SAC Porto Calvo.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió 08 de agosto de 2018.

Antônio Tenório C. Neto

Diretor-Presidente em exercício

Decreto nº 60.046, de 31 de julho de 2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nº 78/2018

Credenciamento da CLÍNICA CENTRO MÉDICO E PSICOLÓGICO PARA O TRÂNSITO LTDA (CLÍNICA CEMP)

Processo: 5101-16289/2017

Credenciamento pelo Edital Nº: 01/2017-DETRAN/AL

Objeto: Credenciamento de CLÍNICAS MÉDICAS

Credenciada: CLÍNICA CENTRO MÉDICO E PSICOLÓGICO PARA O TRÂNSITO LTDA (CLÍNICA CEMP)

CNPJ: 29.605.357/0001-85

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CGJ nº 051/2017 que analisou a minuta do edital e a minuta do contrato de credenciamento que resultaram no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS nº 01/2017 – DETRAN/AL, assim como o Termo de Vistoria e Relatório de Vistoria nº 17/2018 da Clínica constante às folhas 179/182 no Processo 5101-16289/2017

; Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, PROponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital em referência. Maceió, 07 de Agosto de 2018. Hugo Nunes Moretz Sohn. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Antônio Tenório C. Neto

Diretor Presidente em Exercício

Decreto 60.046, de 31 de Julho de 2018

01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nº 81/2018  
Credenciamento do CFC J S W FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA

Processo: 5101-9133/2018

Credenciamento pelo Edital Nº: 01/2016-DETRAN/AL

Objeto: Credenciamento de CFC'S

Credenciada: CFC J S W FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA

CNPJ: 03.134.109/0001-00

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CJ nº 182/2016 que analisou a minuta do edital e a minuta do contrato de credenciamento que resultaram no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CFC'S nº 01/2016 – DETRAN/AL, assim como o LAUDO DE VISTORIA do CFC presente à folha 176 e o DESPACHO Nº 471/2018 – SUBCCFC/DETRAN-AL do Processo 5101-9133/2018, folha 177; Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, PROponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital em referência. Maceió/AL, 06 Agosto de 2018. Hugo Nunes Moretz Sohn. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Antônio Tenório C. Neto

Diretor Presidente em Exercício

Decreto 60.046, de 31 de Julho de 2018

01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nº 74/2018

Credenciamento da empresa/instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS)

Processo: 5101-14380/2017

Credenciamento pelo Edital Nº: 02/2017-DETRAN/AL

Objeto: Credenciamento de empresas para atuarem na qualificação e atualização de condutores em cursos especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2017 e seus anexos.

Credenciada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS)

CNPJ: 03.798.361/0001-13

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ nº 256/2015 e 619/2016 que analisou a minuta do edital e a minuta do contrato de credenciamento que resultaram no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA / INSTITUIÇÃO DE CURSOS ESPECIALIZADOS nº 02/2017 – DETRAN/AL, assim como o LAUDO DE VISTORIA presente as Fls. 147 e o DESPACHO Nº 400/2018 – SUBCCFC/DETRAN-AL do Processo 5101-14380/2017, folha 148; Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, PROponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital em referência. Maceió/AL, 07 de Agosto de 2018. Hugo Nunes Moretz Sohn. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Antônio Tenório C. Neto

Diretor Presidente em Exercício

Decreto 60.046, de 31 de Julho de 2018

01

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS CETRAN/AL

O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso V, alíneas a e b do art. 14, da lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e ao decreto n.º 3775 de 24 de outubro de 2007 – Regimento Interno do CETRAN resolve tornar público o julgamento dos seguintes processos administrativos: